

À vista do exposto, aprova-se o Convênio a ser celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, e a Prefeitura

PROCESSO CEE Nº 1555/81 PARECER CEE Nº 1618 /81 (fls. 3)

Municipal de Garça, objetivando o funcionamento da Habilitação Profissional (2º grau) de Técnico em Enfermagem junto à EESG "Monsenhor Antônio Magliano", da cidade de Garça.

São Paulo, 26 de agosto de 1981

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta,
João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Comissões, em 09 de setembro de 1981

a) Consº. _____ –
Eurípedes Malavolta
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de setembro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA

Convênio celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Garça, objetivando o funcionamento da habilitação profissional de 2º Grau-Técnico em Enfermagem, junto à Escola Estadual de Segundo Grau "Monsenhor Antônio Magliano", da cidade de Garça.

O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da sua Secretaria de Estado da Educação, e a Prefeitura Municipal de Garça, representados, respectivamente, pelo titular da Pasta, DOUTOR LUIZ FERREIRA MARTINS, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado por despacho exarado no processo nº 10084/75-SE e pelo DOUTOR FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE, Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1852, tem entre si justo e convencionado coordenar e congregar esforços para o funcionamento da habilitação profissional de 2º Grau-Técnico em Enfermagem-junto à Escola Estadual de Segundo Grau "Monsenhor Antônio Magliano" de Garça, de acordo com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Secretaria de Estado da Educação, através da Coordenadoria de Ensino do Interior, será o órgão mantenedor da habilitação profissional de 2º Grau - Técnico em Enfermagem, responsabilizando-se pela ministração das aulas de Educação

ESTADO DE SÃO PAULO

-Geral, bem como pelos encargos com todo pessoal indispensável à manutenção e funcionamento do curso, ficando, de outro lado, responsável pela dotação, na unidade escolar, de pessoal docente para as matérias de Formação Especial.

CLÁUSULA SEGUNDA

A despesa do presente convênio, na parte que compete à Secretaria de Estado da Educação, correrá por conta das verbas próprias do Orçamento Programa da Coordenadoria de Ensino do Interior.

CLÁUSULA TERCEIRA.

A Prefeitura Municipal de Garça, em contrapartida, se compromete a fornecer anualmente recursos para a manutenção da habilitação profissional de 2º Grau-Técnico em Enfermagem.

CLÁUSULA QUARTA

A importância anual, correspondente à subvenção que a Prefeitura Municipal de Garça colocara à disposição da Secretaria de Estado da Educação para a manutenção da habilitação, será de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) que será depositada no Banco do Estado de São Paulo S/A, em duodécimos, e em nome da Escola Estadual de Segundo Grau "Monsenhor Antônio Magliano", cuja direção procederá ao seu levantamento mensal para efetuar os respectivos pagamentos referentes às despesas decorrentes da assinatura deste Convênio. Na hipótese de haver saldo, o mesmo retornará aos cofres municipais.

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA

Compete também à Prefeitura Municipal firmar convênio com os estabelecimentos hospitalares e unidades sanitárias da localidade, para a realização de estágios e prática profissional dos discentes da habilitação profissional de 2º Grau-Técnico em Enfermagem.

CLÁUSULA SEXTA

Para coordenação da habilitação de que trata este Convênio, será indicada uma das docentes, graduada em enfermagem, admitida para a ministração das matérias de Formação Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA

Cabe à Delegacia de Ensino, à qual a Escola Estadual de Segundo Grau "Monsenhor Antônio Magliano" se encontra subordinada, o trabalho de orientação, assistência e fiscalização do curso de que trata o presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA

O presente convênio tem a duração de 05 (cinco) anos a partir de 19/02/81, podendo ser renovado ou denunciado por qualquer das partes convenientes com antecedência de 06 (seis) meses, através de notificação escrita, devidamente protocolada, assegurada aos alunos matriculados na habilitação, objeto deste Convênio, a conclusão do curso.

ESTADO DE SÃO PAULO

CLAUSULA NOVA

Fica eleito Foro da Capital para dirimir dúvidas ou resolver os casos omissos ou questões que não venham a ser resolvidos de comum acordo entre os partícipes signatários.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente convênio, datilografado em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos de direito.

São Paulo, de de 1.981

LUIZ FERREIRA MARTINS
secretario da educação

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE
Prefeito Municipal de Garça.